



LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3510 em 20/06/2022
Mariane Belle
Diretoria Legislativa

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 combinado com o inciso VI do art. 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

ALTERADA
PUBL. Nº 3510

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - Saae, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo em carreiras, assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Parágrafo único. O PCCR observará as diretrizes constitucionais aplicáveis aos servidores públicos, o Estatuto do Servidor Público do Município e a estrutura organizacional do Saae.

Art. 2º Cabe ao PCCR estabelecer cargos, determinar critérios de provimento, instituir gratificações e prever direitos e vantagens dos servidores públicos do Saae.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos que regem o PCCR:

I - assegurar o desempenho profissional dos servidores públicos para a melhoria contínua dos serviços prestados à população pelo Saae;

II - promover a remuneração do trabalho de forma clara e transparente, de acordo com as regras de progressão;

III - estabelecer critérios de progressão e valorização profissional com base na capacidade adquirida pela formação profissional;

IV - permitir a aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade nas diversas referências, visando incentivar o desenvolvimento dos servidores de acordo com as suas habilidades;

V - estabelecer o regime de competência funcional pela identificação dos cargos e respectivas atribuições;



- VI - criar condições para estimular a dedicação do servidor ao trabalho;
- VII - estimular o interesse do servidor no autogerenciamento do crescimento profissional; e
- VIII - promover o desenvolvimento funcional com ênfase no mérito mensurado pela qualidade, responsabilidade, produtividade, iniciativa, presteza, assiduidade, pontualidade, administração de tempo, disciplina, zelo funcional e aproveitamento em programas de capacitação.

CAPÍTULO III DA TERMINOLOGIA

Art. 4º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração: conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor;

II - Servidor Público: agente legalmente investido em cargo público ou função pública que mantenha vínculo profissional não eventual e em caráter de subordinação com pessoa jurídica de direito público;

III - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos, agrupados por correlações e afinidades quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento;

IV - Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que legitima o desempenho pelo seu titular de um conjunto de atribuições e de responsabilidades;

V - Cargo Técnico ou Científico: unidade laborativa que requer conhecimento técnico ou científico na área de atuação do servidor, com habilitação legal específica, de grau superior ou nível médio;

VI - Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

VII - Vencimento Básico: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de seu cargo, de acordo com sua classe e referência;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício e que corresponde ao vencimento básico do cargo, acrescido das gratificações e vantagens permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

IX - Referência: nível salarial integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe, atribuído ao ocupante do cargo público em decorrência da sua progressão funcional;

X - Tabela de Vencimentos: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em referências;

XI - Desempenho Funcional: procedimento para aferir o rendimento, a performance e o desenvolvimento do servidor no exercício do cargo por meio de avaliações periódicas;

XII - Desenvolvimento Funcional: possibilidade de crescimento nas referências, por intermédio da progressão funcional;

XIII - Interstício: intervalo de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão funcional;



XIV - Progressão Funcional: passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente posterior, dentro de sua classe, por merecimento ou antiguidade; e

XV - Efetivo Exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades profissionais associada à regular vinculação estatutária, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

CAPÍTULO IV DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 5º O quadro geral de pessoal do Saae é constituído pelo somatório dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das funções gratificadas, nos termos abaixo:

I - Cargo de Provimento Efetivo: depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme critérios definidos em lei;

II - Cargo de Provimento em Comissão: denominado de confiança, de livre nomeação e exoneração, com atribuições exclusivas de chefia, direção e assessoramento, cujo exercício independe de habilitação prévia em concurso público; e

III - Função Gratificada: de livre designação e revogação, atribui vantagem acessória à remuneração do servidor efetivo e é exercida em caráter transitório.

§ 1º A investidura em cargo de provimento efetivo será na referência inicial das classes dos respectivos grupos ocupacionais.

§ 2º Os cargos que tiveram seus símbolos alterados ficam automaticamente reclassificados a partir da publicação desta Lei, assegurado o direito de o servidor continuar recebendo a remuneração do cargo reclassificado.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas terão suas respectivas remunerações definidas em lei.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º O PCCR é constituído de:

I - composição dos grupos ocupacionais dos cargos de provimento efetivo - Anexo I;

II - quadro geral de pessoal, quantitativo e classe dos cargos de provimento efetivo - Anexo II;

III - tabela de vencimento e referência salarial dos cargos de provimento efetivo - Anexo III;

IV - linha de transposição e enquadramento dos cargos de provimento efetivo - Anexo IV;

V - quadro de cargos de provimento efetivo em extinção - Anexo V;

VI - definição dos pontos e valores do bônus por produtividade - Anexo VI; e

VII - descrições, especificações e atribuições dos cargos de provimento efetivo - Anexo VII.



CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DISPENSA ESPECIAL
Seção I
Da Nomeação

Art. 7º A nomeação para fins de investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvada a nomeação para cargo de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração por parte da autoridade competente.

§ 1º São requisitos para investidura em cargo público regido por esta Lei:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade e habilitação técnica exigida para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse; e
- VI - aptidão física e mental.

§ 2º A lei poderá exigir outros requisitos além dos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Fica assegurada à pessoa com deficiência a inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com suas limitações, sendo-lhe reservado o percentual mínimo de vagas previsto em lei.

Art. 8º A nomeação dos servidores públicos regidos por esta Lei obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público.

Parágrafo único. O servidor adquire estabilidade após o cumprimento e a aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos.

Seção II
Da Carga Horária

Art. 9º Os ocupantes dos cargos previstos neste PCCR ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição em contrário prevista em legislação específica de regência de profissão regulamentada.

Parágrafo único. É permitida a fixação da jornada de trabalho em 30 (trinta) horas semanais quando a prestação de serviço for realizada de forma ininterrupta com duração diária de 6 (seis) horas.

Seção III
Da Dispensa Especial

Art. 10. O servidor poderá ser dispensado do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando for genitor, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou doença degenerativa que esteja em tratamento terapêutico e necessite de acompanhamento.



§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se pessoa com deficiência ou doença degenerativa aquela de qualquer idade com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º A dispensa do cumprimento da carga horária vigorará pelo período de até 1 (um) ano, prazo que poderá ser renovado enquanto persistirem as condições que as originou.

§ 3º A dispensa e a renovação dependerão de comprovação da Junta Médica do Município de que a pessoa com deficiência ou doença degenerativa esteja em tratamento terapêutico e necessita do acompanhamento do servidor.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 11. Os grupos ocupacionais instituídos por esta Lei são formados por vários cargos, agrupados segundo correlações e afinidades, natureza das atividades, grau de escolaridade e complexidade das atribuições, organizados conforme disposto a seguir:

I - Atividades de Nível Superior - ANS: grupo ocupacional formado por cargos cujo exercício demanda a titularidade de conhecimentos específicos, graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;

II - Apoio Técnico e Administrativo - ATA: grupo ocupacional formado por cargos cujo exercício exige competência e prática para a realização de atividades administrativas, operacionais e técnicas, escolaridade de nível médio ou fundamental e capacitação profissional;

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF: grupo ocupacional formado por cargo cujo exercício demanda a realização de atividades inerentes à fiscalização, controle e operacionalização do sistema de arrecadação do Saae e o provimento exige escolaridade de nível fundamental completo; e

IV - Serviços Diversos e Operacionais - SDO: grupo ocupacional formado por cargos cujo exercício demanda a realização de atividades auxiliares e operacionais de baixa complexidade em suas várias modalidades e o provimento exige escolaridade de nível fundamental completo ou incompleto.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE PROGRESSÃO

Art. 12. O sistema de progressão é a elevação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de uma referência para outra, com acréscimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o Anexo III desta Lei, pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 1º A progressão se efetivará no mês correspondente à data da investidura do servidor no cargo que ocupa, desde que não ocorra nenhuma das condições previstas no art. 13 desta Lei.

§ 2º A primeira progressão será por antiguidade, nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 13. Não fará jus à progressão o servidor que durante o interstício apurado se enquadrar nas seguintes condições:

I - colocado em disponibilidade;

II - permutado ou cedido, que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;

III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;



IV - licenciado:

- a) sem remuneração para atividade política; e
- b) por motivo de doença em pessoa da família;

V - suspenso disciplinarmente ou afastado por decisão judicial; ou

VI - cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão deduzidas da contagem de tempo para fins de progressão.

Art. 14. Progredirá por antiguidade o servidor estável:

I - cedido ou permutado para outro órgão que não integre a administração pública direta e indireta do Município; ou

II - colocado à disposição de sindicato ou associação de servidores públicos municipais nos termos e quantitativo definidos no Estatuto do Servidor Público do Município.

Seção I **Da Progressão por Merecimento**

Art. 15. A progressão por merecimento considerará o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional.

Art. 16. Para fazer jus à progressão por merecimento o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontra; e

II - VETADO.

Parágrafo único. A ADF terá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata, prevista no art. 17 desta Lei;

II - avaliação e decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, previstas no art. 20 desta Lei; e

III - reavaliação pelo diretor-geral do Saae, prevista no § 4º do art. 20 desta Lei, se necessário.

Art. 17. Para subsidiar a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cada unidade administrativa encaminhará a ADF do servidor, observando os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.



Seção II Da Progressão por Antiguidade

Art. 18. VETADO.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o servidor que não progredir por merecimento nos termos dos artigos 15, 16 e 17 desta Lei.

Seção III Da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 19. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, cujos membros serão escolhidos e nomeados pelo diretor-geral do Saae.

§ 1º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis lotados no Saae e será presidida por membro que possua graduação de nível equivalente à do avaliado.

§ 2º A investidura dos membros da comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

§ 3º A comissão poderá ser convocada pelo seu presidente sempre que necessário, devendo as decisões constar em ata, que ficará à disposição do interessado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º Os apontamentos, conclusões e pareceres da comissão deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do diretor-geral do Saae, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 20. Com base na ADF, a comissão avaliará a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observando os seguintes fatores:

- I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;
- II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;
- III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;
- IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;
- V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e
- VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos;

§ 1º Além da ADF efetuada pela chefia imediata, a comissão poderá considerar o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Na etapa prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 16 desta Lei o servidor poderá solicitar à comissão a revisão da ADF.

§ 3º Indeferido o pedido de revisão pela comissão, faculta-se ao servidor o direito de apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Apresentada a defesa pelo servidor, a ADF será enviada ao diretor-geral do Saae que poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão da comissão.



CAPÍTULO IX DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 21. Além das gratificações e vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e em outras leis esparsas, poderão ser concedidas aos servidores em efetivo exercício:

I - gratificação:

- a) de cargo de provimento em comissão - CPC;
- b) por função gratificada - FG;
- c) pela participação em comissão especial;
- d) por trabalho em frente de serviço;
- e) por capacitação funcional;
- f) especial; e

II - vantagem:

- a) auxílio-alimentação;
- b) auxílio-transporte;
- c) bônus por produtividade; e
- d) adicional de insalubridade ou periculosidade e atividades penosas.

Art. 22. Serão devidas ao servidor as gratificações previstas no inciso I do art. 21 desta Lei nos casos de afastamento remunerado, como:

I - férias;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - licença:

- a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família;
- b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e

IV - concessão em razão de:

- a) casamento;
- b) maternidade;
- c) paternidade; e
- d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Seção I Das Gratificações Subseção I Do Cargo de Provimento em Comissão

Art. 23. A nomeação em cargo de provimento em comissão garantirá ao servidor efetivo o direito de opção pela totalidade da remuneração do CPC ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da gratificação por representação, conforme símbolo e valor fixados em lei.

Parágrafo único. Do quantitativo dos cargos de provimento em comissão, no mínimo 5% (cinco por cento) será ocupado por servidores efetivos.



Subseção II Da Função Gratificada

Art. 24. O exercício de função gratificada acarretará o recebimento de gratificação de representação que será acrescida à remuneração do servidor, após ser designado pelo diretor-geral do Saae, conforme símbolo e valor fixados em lei.

Subseção III Da Participação em Comissão Especial

Art. 25. Será devida ao servidor gratificação pela participação em comissão especial, conforme critérios e valores definidos em ato normativo do diretor-geral do Saae, não integrando ou incorporando ao vencimento.

Subseção IV Do Trabalho em Frente de Serviço

Art. 26. A gratificação por trabalho em frente de serviço será devida ao servidor lotado no Saae pelo efetivo exercício em frente de serviço, que não esteja nomeado para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, conforme critérios definidos em ato normativo do diretor-geral do Saae.

§ 1º A gratificação instituída neste artigo tem caráter temporário e seu recebimento está vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento.

§ 2º Para efeito deste artigo, é considerada frente de serviço o local onde estão sendo desenvolvidas as atividades de campo do Saae.

Subseção V Do Incentivo à Capacitação Profissional

Art. 27. Será concedida ao servidor gratificação de incentivo à capacitação profissional, calculada sobre seu vencimento básico, conforme grupos ocupacionais e percentuais, não cumulativos, abaixo:

I - grupo ocupacional ANS:

- a) especialização - 30% (trinta por cento);
- b) mestrado - 40% (quarenta por cento); e
- c) doutorado - 50% (cinquenta por cento);

II - grupo ocupacional ATA:

- a) graduação - 20% (vinte por cento);
- b) especialização - 30% (trinta por cento);
- c) mestrado - 40% (quarenta por cento);
- d) doutorado - 50% (cinquenta por cento); e

III - grupos ocupacionais TAF e SDO:

- a) nível médio - 10% (dez por cento);
- b) curso técnico e profissionalizante - 15% (quinze por cento);



- c) graduação - 20% (vinte por cento); e
- d) especialização - 30% (trinta por cento).

§ 1º A gratificação de incentivo à capacitação profissional será concedida em razão da conclusão de curso, observadas as normativas editadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º A solicitação da gratificação será formalizada por requerimento do servidor interessado, que deverá estar acompanhado de fotocópia do histórico escolar e do certificado ou diploma de conclusão do curso.

§ 3º Para a concessão da gratificação a servidor do grupo ocupacional ANS será necessária a existência de relação temática ou técnica entre a qualificação e a área de atuação no serviço público.

§ 4º Não serão considerados para fins de pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo os títulos ou certificados e diplomas, cuja apresentação constitui requisito obrigatório à investidura no cargo.

§ 5º O diretor-geral do Saae editará ato normativo no qual declarará o direito à percepção da gratificação, cujos efeitos financeiros retroagirão à data da formalização do requerimento.

Subseção VI Da Gratificação Especial

Art. 28. Será devida a gratificação especial ao servidor que não esteja nomeado em cargo de provimento em comissão, responsável por tarefas específicas de:

- I - elaboração de folha de pagamento;
- II - análise de processos de auditoria ou de controle;
- III - lançamento e cálculo de taxas;
- IV - controle de arrecadação;
- V - registro de dívida ativa;
- VI - registros e lançamentos contábeis;
- VII - tesouraria;
- VIII - operações bancárias;
- IX - balancetes contábeis;
- X - adiantamento de numerário; e
- XI - fiscalização de contratos de prestação de serviços.

§ 1º Os valores e critérios para recebimento da gratificação especial serão definidos por ato normativo do diretor-geral do Saae, não integrando ou incorporando ao vencimento do servidor.

§ 2º O servidor beneficiado pela gratificação especial prestará serviços além do período normal de sua jornada de trabalho, sempre que necessário, sem perceber adicional de serviços extraordinários.



Seção II
Das Vantagens
Subseção I
Do Auxílio-Alimentação

Art. 29. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao servidor que esteja em efetivo exercício de suas funções, em valor e condições definidos em ato normativo do diretor-geral do Saae.

§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos, nem será cumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 2º O recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e à suspensão ou cassação do benefício.

Subseção II
Do Auxílio-Transporte

Art. 30. O auxílio-transporte será pago em pecúnia ao servidor, em valor e condições definidos por ato normativo do diretor-geral do Saae.

§ 1º O auxílio-transporte será devido, independentemente de qualquer outra vantagem recebida pelo servidor, desde que ele esteja em efetivo exercício do cargo no local da sua lotação.

§ 2º Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o servidor em:

I - disponibilidade;

II - qualquer afastamento com ou sem remuneração;

III - gozo de férias;

IV - gozo de licença-prêmio por assiduidade;

V - gozo de licença maternidade ou paternidade;

VI - licença para acompanhar o cônjuge sem remuneração;

VII - licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

VIII - regime de escritório remoto ou *home office*; e

IX - afastamento temporário ou definitivo do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial.

§ 3º O recebimento indevido do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e à suspensão ou cassação do benefício.



Subseção III Do Bônus por Produtividade

Art. 31. Será devido bônus por produtividade aos servidores ocupantes dos cargos de engenheiro civil, engenheiro sanitário, encanador hidrossanitário, leiturista, operador de máquinas pesadas, pedreiro, motorista de viaturas leves e pesadas e técnico em eletricidade.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* deste artigo está definida no Anexo VI desta Lei, vedado o lançamento e pagamento em valor superior ao limite máximo de pontos.

Art. 32. O bônus por produtividade não integrará ou incorporará ao vencimento do servidor, nem poderá ser cumulado com gratificação especial, cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 33. VETADO.

Art. 34. Será devido ao servidor o bônus por produtividade, calculado pela média do período dos últimos 12 meses ou proporcional aos meses trabalhados, para fins de percepção do 13º salário e nos casos de afastamento remunerado, como:

I - férias;

II - licença-prêmio por assiduidade;

III - licença:

a) por motivo de doença do próprio servidor ou de pessoa da família;

b) para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional; e

IV - concessão em razão de:

a) casamento;

b) maternidade;

c) paternidade; e

d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, irmão e menor sob sua guarda.

Art. 35. O diretor-geral do Saae, após certificar as informações contidas na planilha de tarefas e pontuação, enviará as informações à unidade administrativa de recursos humanos para pagamento do bônus por produtividade.

Subseção IV Do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade e Atividades Penosas

Art. 36. Será devido adicional de insalubridade ou periculosidade e atividades penosas ao servidor que exerça, com habitualidade, atividades:

I - em locais insalubres;

II - com uso de motocicleta;

III - em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas; ou

IV - penosas.

§ 1º Os adicionais não são cumulativos, devendo o servidor optar por um deles.



§ 2º A concessão dos adicionais será autorizada pelo diretor-geral do Saae, de acordo com estudos apresentados em laudo técnico das condições da operação ou do ambiente de trabalho.

§ 3º O direito aos adicionais cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 4º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas não gera direito à percepção dos adicionais.

§ 5º Para fins do recebimento do adicional de periculosidade relacionado ao uso de motocicleta, considera-se habitualidade o exercício da atividade em situação de risco ou perigo de, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana e 10 (dez) vezes por mês.

§ 6º A concessão dos adicionais depende de requerimento do servidor e será devida a partir do início da operação ou da data de lotação no ambiente comprovadamente insalubre, perigoso ou penoso.

Art. 37. O adicional de insalubridade será calculado sobre a referência inicial da classe A do grupo ocupacional SDO – Anexo III desta Lei, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) para o grau médio; e
- III - 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Art. 38. O adicional de periculosidade e atividades penosas será calculado sobre o vencimento básico no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 39. Haverá controle permanente de atividades e locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e dos locais considerados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - Sesmt como insalubres, perigosos ou penosos e não receberá o adicional enquanto durar o afastamento.

Art. 40. Na concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade e atividades penosas serão observadas as normas da legislação específica.

Parágrafo único. Os adicionais não incorporam à remuneração e não refletem no cálculo de qualquer outra verba paga ao servidor.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 41. Os atuais ocupantes de cargos efetivos cujas atribuições se identifiquem com os cargos instituídos por este PCCR serão enquadrados por transposição de acordo com o Anexo IV desta Lei, mediante ato normativo do diretor-geral do Saae.

Art. 42. Os certificados e diplomas apresentados para enquadramento inicial ou desenvolvimento na carreira não poderão ser reapresentados, exceto para fins de concurso público, sob pena de nulidade do ato normativo que concedeu a progressão indevida.

Art. 43. O enquadramento dos servidores nomeados a partir da vigência desta Lei será, de acordo com seu Anexo III, na referência salarial I do cargo e classe que o servidor vier a ocupar.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A implantação do PCCR será realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei, cabendo ao diretor-geral do Saae editar os atos normativos necessários à sua execução.

Art. 45. É vedado ao servidor utilizar informações, documentos, bens e equipamentos públicos aos quais tenha acesso em decorrência do cargo público para se beneficiar ou beneficiar outrem em atuação profissional particular.

Parágrafo único. O servidor que contribuir ou tomar conhecimento da ocorrência vedada no *caput* deste artigo e não comunicar seu superior imediato responderá solidariamente.

Art. 46. Não será paga, sob qualquer pretexto, gratificação ou vantagem ao servidor, além das determinadas em lei ou por decisão judicial, devendo os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência ao superior imediato, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 47. Na ocorrência de acumulação ilícita de cargos, salários e vantagens, o controle interno do Saae verificará as responsabilidades e ordenará a tomada de providências pelas autoridades competentes para aplicação das sanções cabíveis.

Art. 48. Fica instituído o piso salarial dos servidores efetivos do Saae no valor constante na referência salarial I, classe A, do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O piso salarial será reajustado anualmente conforme estudo de viabilidade a ser realizado pelo Saae.

Art. 49. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores até 31 de março de cada ano, sem distinção de índice, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e vinculada à Lei Orçamentária Anual.

Art. 50. SUPRIMIDO.

Art. 51. SUPRIMIDO.

Art. 52. Os valores apurados em decorrência desta Lei serão arredondados para a unidade de real mais próxima, e quando obtiver dezena igual ou superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão elevados para a unidade de real subsequente.

Art. 53. Ao servidor colocado à disposição de sindicato ou associação de servidores públicos municipais, nos quantitativos definidos no Estatuto do Servidor Público do Município, ficam garantidos os direitos e vantagens previstos no art. 21 desta Lei, com exceção das gratificações que são vinculadas à execução de atividades específicas.

Art. 54. A partir da publicação deste PCCR, o nível de escolaridade exigido para provimento dos cargos será o constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos dos:

- I - servidores segundo a exigência de escolaridade da lei em vigência à época da nomeação; e
- II - candidatos já convocados ou que integram lista de espera de concurso homologado e em vigência nesta data.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

Art. 55. Ficam extintos, quando vagos, os cargos de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, encanador hidrossanitário, leiturista, motorista de viaturas leves, pedreiro e vigia, resguardados todos os direitos e deveres aos servidores exercentes de cargos em extinção.

Art. 56. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Saae.

Art. 57. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de maio de 2022.

Art. 58. Ficam revogadas as Leis nºs:

I - 1.104, de 21 de setembro de 1999;

II - 1.392, de 10 de dezembro de 2001;

III - 1.479, de 10 de abril de 2002;

IV - 1.516, de 8 de junho de 2002;

V - 1.677, de 22 de agosto de 2003;

VI - 1.758, de 12 de dezembro de 2003;

VII - 1.901, de 25 de maio de 2005;

VIII - 2.049, de 20 de setembro de 2006;

IX - 2.114, de 19 de dezembro de 2006;

X - 2.280, de 6 de novembro de 2007;

XI - 2.723, de 22 de setembro de 2009;

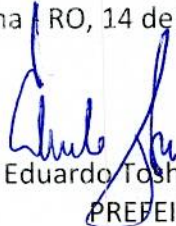
XII - 3.100, de 20 de outubro de 2010; e

XIII - 3.248, de 27 de junho de 2011.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



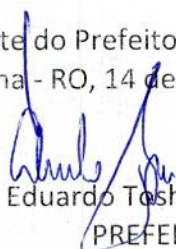
LEI Nº 5.793/2022

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS	
CARGO	HABILITAÇÃO
Assistente Social	Nível Superior
Contador	Nível Superior
Engenheiro Civil	Nível Superior
Engenheiro Sanitarista	Nível Superior
Químico	Nível Superior
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	
CARGO	HABILITAÇÃO
Agente Administrativo	Nível Médio
Eletromecânico	Nível Médio
Mecânico Geral	Nível Fundamental
Operador de Estação	Nível Médio
Operador de Máquina Pesada	Nível Médio
Técnico em Eletricidade	Nível Médio
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	
CARGO	HABILITAÇÃO
Leiturista	Nível Fundamental
SERVIÇOS DIVERSOS E OPERACIONAIS - SDO	
CARGO	HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto
Encanador Hidrossanitário	Nível Fundamental
Motorista de Viaturas Leves	Nível Fundamental Incompleto
Motorista de Viaturas Pesadas	Nível Fundamental
Pedreiro	Nível Fundamental Incompleto
Vigia	Nível Fundamental Incompleto

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.793/2022

ANEXO II

QUADRO GERAL DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVO E CLASSE DOS CARGOS		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assistente Social	1	G
Contador	1	H
Engenheiro Civil	1	I
Engenheiro Sanitarista	2	I
Químico	1	G
GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Agente Administrativo	22	E
Eletromecânico	1	F
Mecânico Geral	1	F
Operador de Estação	1	E
Operador de Máquina Pesada	3	E
Técnico em Eletricidade	1	E
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Leiturista	12	D
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DIVERSOS E OPERACIONAIS - SDO		
CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Auxiliar de Serviços Gerais	3	A
Encanador Hidrossanitário	8	B
Motorista de Viaturas Leves	4	B
Motorista de Viaturas Pesadas	3	C
Pedreiro	1	B
Vigia	5	A

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.793/2022
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS CLASSES	SDO			TAF	ATA		ANS			
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	
REFERÊNCIAS SALARIAIS	I	1.342,00	1.370,00	1.450,00	1.377,00	1.620,00	1.630,00	2.625,00	3.150,00	4.305,00
	II	1.409,00	1.439,00	1.523,00	1.446,00	1.701,00	1.712,00	2.756,00	3.308,00	4.520,00
	III	1.479,00	1.511,00	1.599,00	1.518,00	1.786,00	1.798,00	2.894,00	3.473,00	4.746,00
	IV	1.553,00	1.587,00	1.679,00	1.594,00	1.875,00	1.888,00	3.039,00	3.647,00	4.983,00
	V	1.631,00	1.666,00	1.763,00	1.674,00	1.969,00	1.982,00	3.191,00	3.829,00	5.232,00
	VI	1.713,00	1.749,00	1.851,00	1.758,00	2.067,00	2.081,00	3.351,00	4.020,00	5.494,00
	VII	1.799,00	1.836,00	1.944,00	1.846,00	2.170,00	2.185,00	3.519,00	4.221,00	5.769,00
	VIII	1.889,00	1.928,00	2.041,00	1.938,00	2.279,00	2.294,00	3.695,00	4.432,00	6.057,00
	IX	1.983,00	2.024,00	2.143,00	2.035,00	2.393,00	2.409,00	3.880,00	4.654,00	6.360,00
	X	2.082,00	2.125,00	2.250,00	2.137,00	2.513,00	2.529,00	4.074,00	4.887,00	6.678,00
	XI	2.186,00	2.231,00	2.363,00	2.244,00	2.639,00	2.655,00	4.278,00	5.131,00	7.012,00
	XII	2.295,00	2.343,00	2.481,00	2.356,00	2.771,00	2.788,00	4.492,00	5.388,00	7.363,00
	XIII	2.410,00	2.460,00	2.605,00	2.474,00	2.910,00	2.927,00	4.717,00	5.657,00	7.731,00
	XIV	2.531,00	2.583,00	2.735,00	2.598,00	3.056,00	3.073,00	4.953,00	5.940,00	8.118,00
	XV	2.658,00	2.712,00	2.872,00	2.728,00	3.209,00	3.227,00	5.201,00	6.237,00	8.524,00
	XVI	2.791,00	2.848,00	3.016,00	2.864,00	3.369,00	3.388,00	5.461,00	6.549,00	8.950,00
	XVII	2.931,00	2.990,00	3.167,00	3.007,00	3.537,00	3.557,00	5.734,00	6.876,00	9.398,00
	XVIII	3.078,00	3.140,00	3.325,00	3.157,00	3.714,00	3.735,00	6.021,00	7.220,00	9.868,00
	XIX	3.232,00	3.297,00	3.491,00	3.315,00	3.900,00	3.922,00	6.322,00	7.581,00	10.361,00
	XX	3.394,00	3.462,00	3.666,00	3.481,00	4.095,00	4.118,00	6.638,00	7.960,00	10.879,00
	XXI	3.564,00	3.635,00	3.849,00	3.655,00	4.300,00	4.324,00	6.970,00	8.358,00	11.423,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.793/2022
ANEXO IV

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL - LC Nº 203/2014			NOVA SITUAÇÃO		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE
Assistente Social	Atividades de Nível Superior	G	Assistente Social	Atividades de Nível Superior	G
Contador	Atividades de Nível Superior	G	Contador	Atividades de Nível Superior	H
Engenheiro Civil	Atividades de Nível Superior	H	Engenheiro Civil	Atividades de Nível Superior	I
Engenheiro Sanitarista	Atividades de Nível Superior	H	Engenheiro Sanitarista	Atividades de Nível Superior	I
Químico	Atividades de Nível Superior	G	Químico	Atividades de Nível Superior	G
Agente Administrativo	Apoio Técnico e Administrativo	E	Agente Administrativo	Apoio Técnico e Administrativo	E
Eletromecânico	Apoio Técnico e Administrativo	F	Eletromecânico	Apoio Técnico e Administrativo	F
Mecânico Geral	Apoio Técnico e Administrativo	F	Mecânico Geral	Apoio Técnico e Administrativo	F
Operador de Estação	Apoio Técnico e Administrativo	E	Operador de Estação	Apoio Técnico e Administrativo	E
Operador de Máquina Pesada	Apoio Técnico e Administrativo	E	Operador de Máquina Pesada	Apoio Técnico e Administrativo	E
Técnico em Eletricidade	Apoio Técnico e Administrativo	E	Técnico em Eletricidade	Apoio Técnico e Administrativo	E
Leiturista	Tributação, Arrecadação e Fiscalização	D	Leiturista	Tributação, Arrecadação e Fiscalização	D
Auxiliar de Serviços Gerais	Apoio Operacional e Serviços Diversos	A	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Diversos e Operacionais	A
Encanador Hidrossanitário	Apoio Operacional e Serviços Diversos	B	Encanador Hidrossanitário	Serviços Diversos e Operacionais	B
Motorista de Viaturas Leves	Apoio Operacional e Serviços Diversos	B	Motorista de Viaturas Leves	Serviços Diversos e Operacionais	B
Motorista de Viaturas Pesadas	Apoio Operacional e Serviços Diversos	C	Motorista de Viaturas Pesadas	Serviços Diversos e Operacionais	C
Pedreiro	Apoio Operacional e Serviços Diversos	B	Pedreiro	Serviços Diversos e Operacionais	B
Vigia	Apoio Operacional e Serviços Diversos	A	Vigia	Serviços Diversos e Operacionais	A

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.793/2022

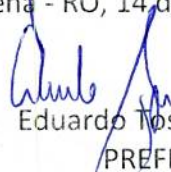
ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	
CARGO	HABILITAÇÃO
Leiturista	Nível Fundamental

SERVIÇOS DIVERSOS E OPERACIONAIS - SDO	
CARGO	HABILITAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto
Encanador Hidrossanitário	Nível Fundamental
Motorista de Viaturas Leves	Nível Fundamental Incompleto
Pedreiro	Nível Fundamental Incompleto
Vigia	Nível Fundamental Incompleto

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

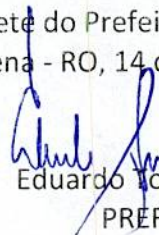
LEI Nº 5.793/2022

ANEXO VI

TABELA DE PONTOS E VALORES DO BÔNUS POR PRODUTIVIDADE

CARGO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO EM REAIS	BÔNUS MÁXIMO ALCANÇÁVEL
Engenheiro Civil	2.500	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
Engenheiro Sanitarista	2.500	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
Encanador Hidrossanitário	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Leiturista	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Pedreiro	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Leves	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Motorista de Viaturas Pesadas	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Técnico em Eletricidade	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Yoshiya Tsuru
PREFEITO



LEI Nº 5.793, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO VII

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assistente Social - CLASSE G**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Organizar, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível superior em serviço social

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 6 horas diárias - 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação nas atividades do Saae;
- ✓ Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que se articulem com os interesses da comunidade relacionadas às atividades da autarquia;
- ✓ Realizar estudos de casos e emitir parecer sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, por meio de entrevistas, visitas, contatos pessoais e colaterais;
- ✓ Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, envolvendo os técnicos e profissionais adequados às diversas abordagens;
- ✓ Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de política social;
- ✓ Realizar, coordenar e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias;
- ✓ Debater com indivíduos, grupos e comunidades, além de outros segmentos sociais, como associações e movimentos sociais, objetivando a utilização dos recursos institucionais existentes, seja a nível municipal, estadual ou federal;
- ✓ Desenvolver e executar programas de políticas sociais, mediante ações educativas, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais, bem como das alternativas existentes para a sua solução, relacionados com as atividades do Saae;



- ✓ Elaborar, desenvolver e executar projetos de educação ambiental e da área social, com ações educativas, no sentido de envolver e mobilizar a comunidade pela busca e participação de soluções relacionadas a questões sociais e ambientais, conscientizando-as de que os problemas sociais e ambientais não pertencem apenas ao Saae, mas pertencem a toda comunidade na qual o indivíduo está inserido no município;
- ✓ Emitir pareceres como subsídio para instrução de processos judiciais, administrativos e sociais, remanejamento, lotação, readaptação e reabilitação de pessoal objetivando a concessão de licenças;
- ✓ Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas por equipes inter profissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram à problemática social de indivíduos, grupos e comunidades relacionados com as atividades do Saae;
- ✓ Documentar sistematicamente as atividades realizadas pelos profissionais de serviço social, através de relatórios estatísticos e processuais, a fim de possibilitar a síntese da relação teoria-prática, bem como avaliação, sistematização e acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- ✓ Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Contador** - CLASSE H

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Planejar, organizar, supervisionar, orientar e dirigir a execução das atividades contábeis, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária, controle de situação patrimonial e financeira da instituição.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC
- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível superior em ciências contábeis

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- ✓ Supervisionar os trabalhos de compatibilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observação do plano de contas adotado;
- ✓ Inspeccionar regularmente a escrituração, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- ✓ Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- ✓ Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo da autarquia, adotando os índices apontados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- ✓ Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;



- ✓ Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório;
- ✓ Assessorar o ordenador de despesas em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;
- ✓ Examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e encerramento, número e data de registro, escrituração, lançamento em geral e documentos referentes às receitas e despesas da autarquia;
- ✓ Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos, orientando quanto aos procedimentos para baixa e alienação de bens;
- ✓ Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos ou custeio se comportam de acordo com os níveis autorizados pela autoridade competente;
- ✓ Orientar servidores de classe anterior, quanto for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Engenheiro Civil** - CLASSE I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Planejar, elaborar, coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia civil, preparação de planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA
- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível superior em engenharia civil

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificação, preparando plantas, orçamentos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras do Saae de acordo com os padrões técnicos;
- ✓ Proceder a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e encaminhando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- ✓ Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- ✓ Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

- ✓ Examinar os projetos e realizar estudos necessários para a determinação de local mais adequado para construção, calculando a natureza e o volume de circulação de ar, da terra e da água, a fim de determinar as suas consequências em relação ao projeto;
- ✓ Estudar, projetar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados à construção de bueiros, edifícios e instalações, o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas de distribuição de esgotos e de águas, observando plantas e especificações, para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento de acordo com os padrões técnicos exigidos;
- ✓ Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetam a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos eventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza das matérias que deverão ser utilizados na construção;
- ✓ Consultar outros especialistas, como engenheiros mecânicos, sanitaristas, eletricitas e químicos, arquitetos de edifícios e paisagistas trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- ✓ Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistema de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e recursos a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;
- ✓ Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparos das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus custos e mão de obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto;
- ✓ Realizar projetos de construção de esgotos, sistema de água e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais;
- ✓ Inspeccionar poços, fossos, rios, drenos, água estagnada em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamento de esgoto;
- ✓ Analisar bacias hidrográficas, verificando o comportamento do regime de precipitação fluvial, com a finalidade de elaborar projetos de drenagem;
- ✓ Desenhar plantas baixas com cadastros, marcação de curvas horizontais e outros elementos necessários à localização, recorrendo à colaboração de outros especialistas;
- ✓ Participar de projetos pilotos de construção, visitando os trabalhos, promovendo treinamentos e aconselhando quanto à utilização correta das técnicas e processos, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade recomendados;
- ✓ Fornecer orientação técnica e revisão teórica e prática a profissionais e auxiliares, no desenvolvimento de projetos e detalhes complementares, acompanhando sua execução, para possibilitar o atendimento às normas e especificações técnicas;
- ✓ Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Engenheiro Sanitarista - CLASSE I**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Elaborar, executar e dirigir projetos pertinentes à engenharia sanitária relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, estudando características e especificações e preparando orçamentos



de custo, recursos necessários, técnicas de execução e outros dados, para assegurar a construção, funcionamento, manutenção e preparo dos sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotos, de acordo com os padrões técnicos exigidos.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Engenharia - CREA
- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível superior em engenharia sanitária

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de drenagem e outras construções de saneamento, analisando características e resultados a alcançar, para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;
- ✓ Preparar o programa de trabalho, elaborando esboços, plantas, especificações, cronogramas e outros subsídios técnicos que se fizerem necessários, para permitir a orientação e fiscalização do desenvolvimento da obra;
- ✓ Projetar as instalações e equipamentos sanitários, desenhando o conjunto e as diferentes partes, para determinar dimensões, volume, forma e demais características;
- ✓ Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, determinando e calculando materiais, seus respectivos custos e mão de obra, para estabelecer os recursos indispensáveis à execução do projeto;
- ✓ Assessorar e estudar processos de eliminação de gases nocivos, substâncias químicas e outros detritos e resíduos, a fim de aconselhar quanto aos materiais e métodos mais indicados para as obras projetadas;
- ✓ Acompanhar as diferentes fases de construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários, prestando assistência aos trabalhadores envolvidos no processo, a fim de garantir a observância das especificações técnicas e normas de segurança;
- ✓ Estudar, propor ou determinar modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas e propondo novas soluções tecnológicas, para conseguir o aperfeiçoamento das instalações existentes;
- ✓ Fiscalizar projetos de construção de esgotos, sistemas de água e demais instalações sanitárias, examinando-os minuciosamente, efetuando cálculos, comparando dados, para assegurar-se de que os mesmos satisfazem os requisitos técnicos e legais;
- ✓ Inspeccionar poços, fossos, rios, drenos, água estagnada em geral, examinando a existência de focos de contaminação, para verificar a necessidade de canais de drenagem e de obras de escoamento de esgotos;
- ✓ Trabalhar em laboratórios dedicados ao controle de qualidade das águas, controlando as causas e efeitos dos fluentes domésticos e industriais, para evitar a poluição;
- ✓ Orientar e controlar a execução técnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento de resíduos sólidos, para garantir a observância aos prazos, normas e especificações técnicas;



- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Químico** - CLASSE G

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Organizar e coordenar as atividades desenvolvidas no laboratório de análises químicas da autarquia, orientando os técnicos no desempenho de suas funções, com acompanhamento da qualidade da água tratada por meio de análises físico-químicas.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Registro profissional no Conselho Regional de Química - CRQ
- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível superior em química

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Exercer atividades que demandem conhecimento da área química;
- ✓ Realizar trabalhos de análise físico-química para determinação quantitativa e qualitativa de substâncias orgânicas no seu estado natural ou sob forma de produtos manufaturados;
- ✓ Realizar pesquisas e experimentações técnicas para padronização e aperfeiçoamento de novos métodos analíticos;
- ✓ Preparar soluções e reagentes utilizados nos processos de análise;
- ✓ Interpretar e emitir laudos sobre os resultados de análises efetuadas;
- ✓ Orientar e efetuar os trabalhos de rotina do laboratório e pesquisa, operadores de estação de tratamento de água - ETA e estação de tratamento de esgoto - ETE e os processos de tratamento de água e esgotos;
- ✓ Controlar estoque, comunicando ao setor de compras com antecedência a necessidade de materiais e equipamentos laboratoriais;
- ✓ Prestar informações aos usuários relacionados às análises de água;
- ✓ Emitir resumo mensal das análises efetuadas por poços para lançamento nas faturas de água;
- ✓ Emitir fichas de controle da qualidade da água, conforme legislação vigente do Ministério da Saúde;
- ✓ Propor novos métodos de monitoramento de qualidade da água, promovendo a melhoria contínua da qualidade das análises e testes realizados em laboratório e controlando o estoque de reagentes, vidrarias e equipamento de laboratório;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Técnico e Administrativo - ATA

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Agente Administrativo** - CLASSE E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Executar atividades de nível médio, cujo desempenho envolve a necessidade de solução para situações novas, bem como constantes contatos com autoridades de média hierarquia, com técnicos de nível superior ou eventualmente com autoridades de alta hierarquia.



ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível médio
- ✓ Digitação
- ✓ Operar computadores, sistemas operacionais, calculadoras manuais, elétricas e eletrônicas

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Orientar e tramitar processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
- ✓ Elaborar, redigir, revisar, digitar e encaminhar ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, atas, memorandos e outros;
- ✓ Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, concessão de medidas, ajustamento, percentagens e outros efeitos comparativos;
- ✓ Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
- ✓ Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
- ✓ Elaborar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as legislações referentes a administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
- ✓ Estudar processos de complexidade média relacionados a assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expedientes que se fizerem necessários, sob orientação superior;
- ✓ Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionem com o desempenho das atividades do Saae;
- ✓ Chefiar, a nível de orientação, unidades de pequeno porte, como turmas e grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral;
- ✓ Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como preparo de documentação para nomeação e exoneração de servidores, registro de servidor, registro de promoções, transferência, férias, acidentes de trabalho etc.;
- ✓ Preparar os informes para a confecção da folha de pagamento, procedendo os cálculos de descontos, e informar ao setor de recursos humanos;
- ✓ Efetuar serviços na área de finanças, tais como redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação, enviando-os às várias unidades para processamento;
- ✓ Supervisionar, setorialmente, o uso do material permanente, examinando e providenciando o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
- ✓ Orientar e prestar informações sobre especificações padronizadas de material;
- ✓ Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizada pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Eletromecânico** - CLASSE F

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Executar serviços de manutenção dos equipamentos eletromecânicos, reparando ou substituindo peças, fazendo ajustes e regulagem convenientes, utilizando ferramentas e instrumentos de medição e controle, para obter um funcionamento regular e eficiente dos mesmos.

ESPECIFICAÇÃO

✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

✓ Nível médio e curso técnico em eletromecânica

JORNADA DE TRABALHO

✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Estudar as características dos equipamentos a serem reparados, lendo e interpretando desenhos, croquis, esquemas e diagramas eletromecânicos, para efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;
- ✓ Executar as atividades atento às normas de segurança e com responsabilidade ambiental;
- ✓ Reparar as ferramentas e materiais apropriados, selecionando-os de acordo com a necessidade, a fim de promover a execução dos serviços de acordo com os padrões de qualidade e tempo exigido;
- ✓ Localizar defeitos ou anormalidades em equipamentos eletromecânicos, examinando o seu funcionamento ou peças defeituosas, para providenciar sua reparação ou substituição;
- ✓ Desmontar e montar, total ou parcialmente, os equipamentos, orientando-se pelas suas especificações e utilizando ferramentas adequadas, para consertar ou substituir peças defeituosas;
- ✓ Reparar ou substituir as peças, utilizando ferramentas como chaves diversas, dispositivos de bancada, lima, serra, lixadeira, alicate e outros, para recuperar o sistema danificado;
- ✓ Executar a montagem do conjunto reparado, ajustando as peças, para devolver ao mesmo as condições regulares de funcionamento;
- ✓ Reparar o sistema de acionamento hidráulico ou pneumático de equipamentos, lubrificando, desentupindo as tubulações, corrigindo os vazamentos e trocando as peças necessárias, para o funcionamento correto do equipamento;
- ✓ Efetuar a confecção de peças e dispositivos mecânicos simples, orientando-se por gabaritos, desenhos e peças semelhantes, para promover a reposição ou substituição necessária;
- ✓ Supervisionar diariamente todos os quadros de comando de poços e demais instalações elétricas e eletromecânicas relacionadas ao abastecimento de água, às estações elevatórias e de tratamento de esgoto;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Mecânico Geral** - CLASSE F

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Executar trabalhos de mecânica em máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas.

ESPECIFICAÇÃO

✓ Ser aprovado em concurso público



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental
- ✓ Carteira nacional de habilitação - CNH (categorias AC)
- ✓ Comprovação de experiência profissional

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Executar trabalhos de mecânica em máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas, pertinentes à profissão;
- ✓ Executar serviços de montagem, desmontagem, reparos e ajustagem de veículos, máquinas e equipamentos;
- ✓ Instalar e ajustar máquinas e equipamentos;
- ✓ Identificar defeitos mecânicos e efetuar os reparos;
- ✓ Requisitar materiais, peças e ferramentas;
- ✓ Engraxar e lubrificar veículos, máquinas, bombas, motores e equipamentos;
- ✓ Realizar remendos, reparos e substituição de pneus;
- ✓ Executar a calibragem dos pneus;
- ✓ Realizar vistoria e revisão prévia em veículos que serão utilizados para se deslocar para outras cidades;
- ✓ Zelar pela limpeza e higiene do local de trabalho;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Estação** - CLASSE E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Executar serviços manuais e mecânicos nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalações e equipamentos do Saae, executando tarefas simples que não exijam qualificação técnicas específicas.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível médio
- ✓ Carteira nacional de habilitação – CNH (categorias AB)
- ✓ Comprovação de experiência profissional

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas;
- ✓ Preparar soluções e dosagens de produtos químicos;
- ✓ Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios;
- ✓ Acionar agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar ingredientes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

- ✓ Separar as impurezas, deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações do sistema de tratamento, para assegurar o correto tratamento;
- ✓ Bombear a água, acionando registros e bombas, lendo marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle para determinar o consumo de água e outros fatores;
- ✓ Fazer coletas de amostras de água para exames em laboratórios;
- ✓ Realizar sob supervisão a análise de água bruta dos períodos pré-determinados;
- ✓ Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída à população;
- ✓ Ligar e desligar bombas e equipamentos, controlando os registros de distribuição de água à população;
- ✓ Proceder, quando necessário, a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação;
- ✓ Preencher os relatórios diários sobre as estações de tratamento de água e esgoto e captação;
- ✓ Realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho;
- ✓ Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho;
- ✓ Informar ao seu superior imediato todas as irregularidades constatadas, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso;
- ✓ Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- ✓ Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e das ferramentas de seu uso diário;
- ✓ Manter em boas condições de zelo e conservação a estação de tratamento de esgoto, mantendo o local apropriado e em condições de receber visitas externas e de estudantes e estagiários;
- ✓ Realizar sob supervisão a análise da qualidade da água das lagoas de tratamento a ser devolvida ao meio ambiente;
- ✓ Fazer leitura de amperímetro, voltímetro e manômetros, comunicando à chefia as alterações encontradas;
- ✓ Registrar os dados observados, anotando as quantidades bombeadas, a utilização do equipamento e outras ocorrências, para permitir o controle das operações;
- ✓ Manter os locais de motores estacionários e elétricos em condições adequadas de uso, prevenindo que esses locais não fiquem alagados;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Operador de Máquinas Pesadas** - CLASSE E

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Orientar, controlar e realizar serviços de operações de máquinas retroescavadeiras e outras máquinas pesadas, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagens e acoplando implementos para fazer funcionar os sistemas eletrônicos e mecanizados.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível médio
- ✓ Carteira nacional de habilitação - CNH (categorias C ou D)
- ✓ Curso técnico voltado para operação de retroescavadeira e pá-carregadeira

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais



ATRIBUIÇÕES

- ✓ Operar máquinas pesadas tais como retroescavadeira, pá-carregadeira e similares, alimentando-as e abastecendo-as com os materiais necessários, a fim de prepará-la para o seu devido uso;
- ✓ Controlar o andamento da operação de escavação e carregamento, regulando o consumo do material;
- ✓ Conduzir máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho;
- ✓ Acionar seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura para escavar, carregar, levantar e descarregar o material;
- ✓ Conduzir a máquina em uso, dirigindo-a e operando os seus mecanismos de tração, impulso, avanço, retrocesso e outros, sejam eles mecânicos ou eletrônicos, a fim de realizar operações simples e complexas requeridas;
- ✓ Controlar e realizar serviços de manutenção de máquinas, equipamentos e implementos utilizados nos diversos serviços, limpando-os, abastecendo-os, lubrificando-os e efetuando outras operações necessárias para assegurar seu bom estado e funcionamento, conservando-os em perfeitas condições de uso;
- ✓ Fazer valas para esgoto, encanamentos e outros, carregar caçambas;
- ✓ Auxiliar em construção de pontes e outros serviços;
- ✓ Auxiliar na limpeza de terrenos;
- ✓ Remover cascalho, descarregar caçambas, levantar motores, colocar manilhas de tubulações, arrancar árvores e fazer outras atividades similares;
- ✓ Realizar demais atividades que necessitam do auxílio de veículo de sua categoria, acatando as instruções de seu superior para desempenhar as tarefas relacionadas ao cargo;
- ✓ Prezar pela conservação do bem público informando os responsáveis quando houver necessidade de reparos;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Técnico em Eletricidade - CLASSE E**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Executar atividades envolvendo conservação e manutenção de redes e instalações de energia elétrica.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível médio
- ✓ Curso técnico em eletrotécnica

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos;
- ✓ Executar as atividades de acordo com as normas de segurança e com responsabilidade ambiental;
- ✓ Instalar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;
- ✓ Montar e reparar quadros de distribuição, chaves de distribuição, bobinas, caixas de fusível, tomadas e interruptores, lâmpadas, campainhas, de acordo com plantas, esquemas e especificações técnicas e instruções recebidas;



- ✓ Fazer reparos em aparelhos elétricos em geral, consertos e reparos de geradores, motores e relógios elétricos, inclusive de controle de pressão e outros similares;
- ✓ Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dínamos, magnetos e bobinas;
- ✓ Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
- ✓ Consertar e substituir fusíveis, relês, bobinas, lâmpadas, instalações elétricas internas e externas;
- ✓ Instalar e realizar manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico;
- ✓ Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
- ✓ Supervisionar diariamente todos os quadros de comando de poços e demais instalações elétricas e eletromecânicas relacionadas ao abastecimento de água, as estações elevatórias e de tratamento de esgoto;
- ✓ Zelar pela limpeza e higiene do local de trabalho;
- ✓ Executar serviços de montagem, instalações, manutenção e reparo do sistema elétrico de automóveis, motocicletas, caminhões e outros equipamentos;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Leiturista** - CLASSE D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Realizar a leitura e inspeção de medidores e instalações, observando o equipamento, registrando o consumo e constatando irregularidades, para fornecer informações destinadas ao cálculo do consumo.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Efetuar a leitura de medidores de água, registrando as informações em impressos apropriados, para efeito de cálculo de consumo;
- ✓ Certificar-se das condições dos equipamentos e suas instalações, anotando as irregularidades constatadas em formulários adequados, para propiciar ao setor responsável a adoção das providências pertinentes;
- ✓ Inspeccionar as instalações originais, informando a existência de ligações clandestinas, para que as mesmas sejam eliminadas e apuradas as responsabilidades;
- ✓ Ler, registrar e confirmar leituras realizadas, empregando métodos usuais de trabalho, para permitir a atualização de contas, *overlay* e cadastro, substituição de equipamentos e o atendimento a reclamações de consumidores;
- ✓ Atender solicitação de seus superiores, entregando correspondências, informativos educacionais e contas de consumo, para conhecimento e providências por parte do usuário;
- ✓ Dirigir, sempre que necessário, veículos da frota da autarquia para desempenho de suas funções; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.



GRUPO OCUPACIONAL: Serviços Diversos e Operacionais - SDO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Auxiliar de Serviços Gerais - CLASSE A**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações das repartições públicas.

ESPECIFICAÇÃO

✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

✓ Nível fundamental incompleto, mínimo 5º ano

JORNADA DE TRABALHO

✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações do Saae;
- ✓ Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços de limpeza e conservação;
- ✓ Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão;
- ✓ Realizar serviços braçais como recolhimento de lixo, limpeza de bueiros, varrição de ruas, praças, parques e jardins, capinagem, plantação de mudas em geral, poda de árvores e arbustos etc.;
- ✓ Executar tarefas de auxílio, conforme necessidade do órgão, compreendendo atividades de controle, organização e recepção;
- ✓ Manter a boa ordem em almoxarifados, distribuição de materiais e documentos em unidades internas e outras atividades administrativas, sob orientação de chefia superior;
- ✓ Executar atividades de auxílio em portaria e recepção; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Encanador Hidrossanitário - CLASSE B**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

✓ Executar tarefas de ligação, religação, corte, retificação e outros serviços próprios dos sistemas de rede de distribuição de água e esgoto, bem como de ramais domiciliares.

ESPECIFICAÇÃO

✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental
- ✓ Comprovação de experiência profissional

JORNADA DE TRABALHO

✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Executar serviços de abertura, escavações e rasgos em solo, muros e paredes;
- ✓ Efetuar serviços de ligações e corte em ramais prediais e fazer instalação e troca de hidrômetros;
- ✓ Realizar serviços de reparos e manutenção de redes de água e esgoto de pequeno, médio e grande porte;
- ✓ Fazer instalações hidráulicas e hidrossanitárias, bem como montagem de conexões de PVC e metal;
- ✓ Conferir com o projeto o nível de pavimento para montagem de material hidráulico e sanitário;



- ✓ Auxiliar na manutenção de motobombas em poços profundos;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Motorista de Viaturas Leves** - CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Dirigir veículos leves para o transporte de pessoas e materiais.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental incompleto
- ✓ Carteira nacional de habilitação – CNH (categoria B)

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Dirigir veículos leves, como automóveis, em serviços urbanos, seguindo ordens superiores;
- ✓ Examinar diariamente as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção;
- ✓ Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- ✓ Dirigir veículos da autarquia em itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;
- ✓ Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
- ✓ Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando por escrito qualquer defeito observado, e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
- ✓ Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e outras regras de trânsito;
- ✓ Tomar os cuidados necessários ao abrir e fechar as portas nas paradas com o veículo que estiver conduzindo;
- ✓ Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Motorista de Viaturas Pesadas** - CLASSE C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Dirigir veículos pesados, como caçamba, ônibus, caminhões, carretas e outros.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental
- ✓ Carteira nacional de habilitação - CNH (categoria C)



JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Dirigir veículos pesados, como caçamba, ônibus, caminhões, carretas e outros veículos da frota da autarquia, em serviços urbanos, viagens interestaduais e intermunicipais, seguindo determinação da chefia;
- ✓ Examinar diariamente as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção;
- ✓ Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- ✓ Proceder transporte de materiais e maquinários pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas da chefia do órgão;
- ✓ Realizar viagens para outras localidades, seguindo ordens superiores, em atendimento às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido;
- ✓ Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando por escrito, qualquer defeito observado, e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
- ✓ Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e outras regras de trânsito;
- ✓ Tomar os cuidados necessários ao abrir e fechar as portas nas paradas com o veículo que estiver conduzindo;
- ✓ Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Pedreiro** - CLASSE B

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Executar serviços compreendendo alvenaria, pisos, revestimentos, instalações hidráulicas de acordo com as especificações constantes dos projetos.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental incompleto, mínimo 5º ano

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Executar os serviços com base em normas, diretrizes e instruções específicas de operação, manutenção e reparos de instalações em alvenaria;
- ✓ Selecionar e preparar as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- ✓ Instalar, ajustar e reparar conexões para painéis, chaves e outros serviços ligados à alvenaria;
- ✓ Efetuar serviços como furar, pregar, serrar etc.;
- ✓ Verificar medidas, alinhamento e prumo, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas;
- ✓ Assentar assoalho, forros e divisões comuns e acústicas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito

- ✓ Preparar, montar e assentar portas, janelas, batentes, esquadilhas, andaimes externos e internos, e outros similares;
- ✓ Executar quaisquer tipos de serviços de construção e reparos em alvenaria;
- ✓ Transportar, carregar, descarregar carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços;
- ✓ Escavar valas e fossas, extraíndo terras e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;
- ✓ Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais de construção, por meio de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas;
- ✓ Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os, arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas;
- ✓ Dirigir veículo oficial na realização de atividades de interesse do Saae, sempre que necessário; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Vigia** - CLASSE A

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Executar atividades relacionadas com a vigilância das repartições públicas.

ESPECIFICAÇÕES

- ✓ Ser aprovado em concurso público

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ✓ Nível fundamental incompleto, mínimo 5º ano

JORNADA DE TRABALHO

- ✓ 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

- ✓ Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências para evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais do Saae sob sua guarda;
- ✓ Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;
- ✓ Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas;
- ✓ Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- ✓ Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, informando o necessário aos superiores;
- ✓ Solicitar, quando for o caso, identificação ou autorização de pessoas para ingresso nas repartições públicas;
- ✓ Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
- ✓ Comunicar à autoridade competente as irregularidades de que tiver conhecimento;
- ✓ Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições da autarquia; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 14 de junho de 2022.


Eduardo Toshiya Tsuru

PREFEITO